

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 206

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Atos

ATO Nº. 866/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe trâmite n.º 008653/2022 e no Ofício n.º 399/2022, do Deputado Antônio Coelho, **RESOLVE**: nomear MARIA ALCIONE DE SOUZA, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 54% (cinquenta e quatro por cento), a partir do dia 1º de novembro de 2022, nos termos da Lei n.º 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 26 de outubro de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 884/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 8865/2022 e no Ofício nº. 154/2022, do Deputado Romero Albuquerque, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 04 de novembro de 2022, nos termos da Lei n.º.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME
RAFAELA JERONIMO BARBOZA
WEBERT JOSE DOS SANTOS PINHO FILHO
VIVIANNE DA SILVA ANDRADE
GUILHERME PEREIRA SILVA
DIOGO MOTA DO ROSARIO
ANDREA PEREIRA BARROS

CARGO
ASSESSOR ESPECIAL
ASSESSOR ESPECIAL
ASSESSOR ESPECIAL
ASSESSOR ESPECIAL
ASSESSOR ESPECIAL
ASSESSOR ESPECIAL

SÍMBOLO
PL-ASC
PL-ASC
PL-ASC
PL-ASC
PL-ASC
PL-ASC

Sala Torres Galvão, 3 de novembro de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 885/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 008823/2022, do Deputado Pastor Cleiton Collins, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME
LUCIVALDO JOSÉ BATISTA
FELIPE ARAÚJO MELO DA SILVA
LUCAS VITOR DE OLIVEIRA BATISTA
DOUGLAS VINICIUS FALCÃO VALENTIM

CARGO DE EXONERAÇÃO
Secretário Parlamentar / PL-SPC
Secretário Parlamentar / PL-SPC

CARGO DE NOMEAÇÃO
Secretário Parlamentar / PL-SPC
Secretário Parlamentar / PL-SPC

GRAT.
—
—
120%
35%

Sala Torres Galvão, 3 de novembro de 2022.

Deputada ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 886/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 008828/2022, do Deputado Romário Dias, **RESOLVE**: exonerar o servidor ITALO ALEXSANDRO DE LUCENA PEREIRA, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, ALMICAR AUGUSTO BEZERRA LEITE RIBEIRO, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 88,76% (oitenta e oito vírgula setenta e seis por cento), a partir do dia 04 de novembro de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 3 de novembro de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 887/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 008823/2022, do Deputado Wanderson Florêncio, **RESOLVE**: exonerar o servidor SOSTENES VIEIRA CHAVES SOBRINHO, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, CARLOS ALEXANDRE FERREIRA NUNES MACHADO, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 93% (noventa e três por cento), a partir do dia 04 de novembro de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 3 de novembro de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 888/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 8865/2022 e, no Ofício nº. 154/2022, do Deputado Romero Albuquerque, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 04 de novembro de 2022, nos termos da Lei n.º.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
SARAH SUELLEN VASCONCELOS XAVIER	Assessor Especial / PL-ASC	15,91%
JOSÉ ADHAGLEBYSON DE OLIVEIRA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	38,40%
THAIS CATARINA OLIVEIRA PINHEIRO	Assessor Especial / PL-ASC	15,91%
LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA	Assessor Especial / PL-ASC	38,40%
HEITTOR CARVALHO DE LIRA	Assessor Especial / PL-ASC	120%
VINICIUS GALDINO PEREIRA	Assessor Especial / PL-ASC	38,40%

Sala Torres Galvão, 3 de novembro de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Editais

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a deputada Clarissa Tércio (PP), deputado Isaltino Nascimento (PSB), deputado Pastor Cleiton Collins (PP) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes: deputada Alessandra Vieira (União), deputado Antônio Fernando (PP), deputada Fabíola Cabral (SD), deputado João Paulo (PT) e deputado Rodrigo Novaes (PSB), para participarem da reunião ordinária de deliberação remota a ser realizada às 12h, do dia 08 (oito) de novembro, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 3693/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços;

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 3696/2022**, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a instalação de salas de apoio à amamentação pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente e dá outras providências;

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 3703/2022**, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer regras para atendimento de gestantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 3706/2022**, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz. Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de englobar todos os alimentos derivados da aquicultura;

5) **Projeto de Lei Ordinária nº 3708/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da "fita quebra-cabeça", nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros;

6) **Projeto de Lei Ordinária nº 3710/2022**, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Fica instituído o Programa Estadual de Vacinação nas escolas públicas do Estado de Pernambuco, destinado, prioritariamente, a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população;

7) **Projeto de Lei Ordinária nº 3711/2022**, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde e de assistência social, sediados no Estado de Pernambuco, notificarem à Polícia Civil sobre o acolhimento de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências;

8) **Projeto de Lei Ordinária nº 3714/2022**, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, do imóvel de propriedade da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR e, em seguida, autoriza que o mesmo imóvel seja cedido, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP.

DISCUSSÃO:

1) **Substitutivo nº 02/2022**, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2020**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei Estadual nº 17.359, de 15 de julho de 2021, de autoria do Dep. Diogo Moraes, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer novos objetivos e adequar nomenclaturas;
Relator: Deputado João Paulo

CERTIFICADO DIGITALMENTE

2) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei Estadual nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir regras de combate a lesões físicas e ao trope escolar.

Relatora: Deputada Roberta Arraes

3) Projeto de Lei Ordinária nº 3254/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui a Política Estadual de Cuidados Paliativos no Estado de Pernambuco;

Relator: Deputado João Paulo

4) Subemenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, **que suprime o artigo 3º do Substitutivo nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências;

Relator: Deputado Antonio Fernando

5) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022**, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão do ovo de galinha e de codorna na composição alimentar da merenda escolar;

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

6) Projeto de Lei Ordinária nº 3363/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais de fomento à nutrição adequada;

Relatora: Deputada Clarissa Tercio

7) Projeto de Lei Ordinária nº 3369/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer medidas de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP) entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas;

Relatora: Deputada Clarissa Tércio

8) Projeto de Lei Ordinária nº 3521/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir entre as suas diretrizes a oferta permanente de canais de atendimento telefônico e virtual para as mulheres vítimas de violência;

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

9) Projeto de Lei Ordinária nº 3682/2022, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica

Relator: Deputado Antonio Fernando

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 03 de novembro de 2022.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 – LOA/2023

EMENDA Nº 00001/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 2741 -

Finalidade: Realizar ações que envolvam a coordenação, produção e veiculação de informações institucionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em televisão, rádio e veículo de mídia impressa, assegurando acesso à comunicação para pessoas com deficiência." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Carlos Ribeiro Barbosa Junior; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Junior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **2741 - Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE**, visando assegurar a acessibilidade nos meios de comunicação para pessoas com os diferentes tipos de deficiência, de modo a garantir que essas pessoas sejam consideradas na execução da ação.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 00002/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 2506.....

Finalidade: Incentivar e fortalecer a inclusão produtiva e social de agricultores familiares e pescadores artesanais, principalmente, mulheres e jovens na perspectiva de proporcionar a profissionalização e fomentar o empreendedorismo rural. Esta ação, constituída por um conjunto de atividades, entre elas as feiras agroecológicas, deverá contribuir para a inserção produtiva e social de agricultores familiares, povos indígenas e comunidades quilombolas, com a geração de renda e emprego, capazes de impactar positivamente na avaliação de resultado, por meio da produtividade." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **2506 - Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania**.

A redação sugerida visa garantir que as categorias de povos indígenas e comunidades quilombolas sejam incorporadas na execução dessa ação, tendo em vista serem segmentos extremamente vulnerabilizados e que demandam ações desta natureza.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 00003/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 2284

Finalidade: Garantir suporte à aprendizagem distribuindo o material de apoio para os alunos da Educação Integral e Semi-integral, adquirir e distribuir livros didáticos para os alunos e professores da rede estadual de ensino e livros paradidáticos para o acervo da biblioteca pública estadual, escolares e comunitárias, incluindo materiais com conteúdos relativos a racismo, gênero, LGBTfobia, assim como conteúdos relativos a acessibilidade comunicacional (líbras e audiodescrição)." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **2284 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral**, inserindo o trecho "incluindo materiais com conteúdos relativos a racismo, gênero, LGBTfobia, assim como conteúdos relativos a acessibilidade comunicacional (líbras e audiodescrição)". A redação sugerida visa assegurar a aquisição e utilização de livros e demais materiais didáticos que contemplem conteúdos importantes para a sociedade como um todo e assegurar também a inclusão de pessoas com deficiência.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 00004/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 2214 – Formalização da Promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Ensino Formal (NR)

Finalidade: Promover o estímulo e dar suporte à adoção da perspectiva de gênero e raça nos espaços da educação formal nos segmentos de cultura e esportes, apoiando a criação de parcerias com instituições de ensino superior para estudos de gênero e raça." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a ação orçamentária supracitada, inserindo as questões de raça tanto no título, quanto na sua finalidade. A redação sugerida visa assegurar a inclusão da dimensão racial, cuja importância para a formulação e implementação de políticas públicas já é sobejamente comprovada por pesquisas diversas.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 00005/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 2164
Finalidade: Atualizar e implementar os Sistemas de Informação SIM, SINAN, SINASC nos municípios; realizar estudos e pesquisas; implementar e implantar os SVO; monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde; investigar doenças inusitadas e surtos; implementar a vigilância ambiental; modernizar e reestruturar a rede de vigilância em saúde; assegurando a coleta e a desagregação dos dados por sexo, raça/cor, identidade de gênero e orientação sexual nesses sistemas, estudos e pesquisas." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **2164 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle das Doenças e Agravos** , inserindo o trecho "assegurando a coleta e a desagregação dos dados por sexo, raça/cor, identidade de gênero e orientação sexual nesses sistemas, estudos e pesquisas". A redação sugerida visa assegurar que os sistemas de informação, estudos e pesquisas de que trata essa atividade contemplem dados fundamentais para a identificação de doenças e agravos prevalentes na população negra e na população LGBT, para que estas sejam corretamente atendidas pelas políticas de saúde do estado.
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000006/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 2067 -

Finalidade: Promover, prevenir e tratar os agravos de saúde mais prevalentes nas UPs visando a reorganização da rede assistencial destas UPs, observando os princípios e diretrizes do SUS e assegurando atendimento adequado às mulheres, pessoas trans, travestis e pessoas com deficiência que estejam nessas unidades." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs)** , inserindo o trecho "e assegurando atendimento adequado às mulheres, pessoas trans, travestis e pessoas com deficiência que estejam nessas unidades". A redação sugerida visa assegurar que as Unidades Prisionais garantam acessibilidade às pessoas com todos os tipos de deficiência para o atendimento em saúde e ofereçam atendimento adequado e humanizado às mulheres, pessoas trans e travestis.
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000007/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 1825

Finalidade: Promover a ocupação dos espaços públicos, não exclusivamente espaços governamentais, com atividades artísticas e culturais, visando à democratização do acesso à criação e produção do Estado, assegurando a descentralização e a interiorização e priorizando produções artísticas e culturais do território." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **1825 - Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos com Atividades Artístico-culturais** , visando assegurar a descentralização e a interiorização da ocupação dos espaços públicos, garantindo que esses espaços não sejam exclusivamente espaços governamentais, priorizando produções artísticas e culturais do território no qual a ação seja executada.
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000008/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 1477

Finalidade: Desenvolver atividades de atendimento à população, garantindo os meios necessários para sobrevivência e reconstrução dos cenários atingidos pelos desastres, priorizando mães uniparentais e idosos." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **1477 - Manutenção das Atividades de Restabelecimento da Normalidade do Cenário de Desastres** , objetivando que sejam priorizadas mães uniparentais e idosos na execução da referida ação.
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000009/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 1059

Finalidade: Ampliar e implantar os Núcleos Produtivos para incrementar o volume de produção de bens e serviços nas unidades prisionais, objetivando a capacitação do detento com vistas a sua profissionalização e ressocialização, com consequente geração de renda para a população carcerária." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **1059 – Fortalecimento das Ações de Produção de Bens e Serviços nas Unidades Prisionais**.
A finalidade é ampliar e implantar os Núcleos Produtivos para incrementar o volume de produção de bens e serviços nas unidades prisionais, objetivando a capacitação do detento com vistas a sua profissionalização e ressocialização, com consequente geração de renda para a população carcerária.
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000010/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Programa: 0916 -

Objetivo: Promover o desenvolvimento do ensino e da pesquisa em música, bem como a produção e difusão musical, contribuindo para a inclusão cultural da população, em especial às pessoas com deficiência." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **0916 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO DE MÚSICA ATRAVÉS DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA** , inserindo o acesso às pessoas com deficiência, de modo a garantir que sejam considerados na execução dessa ação.
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000011/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Projeto: 0703.....

Finalidade: Articular e monitorar a execução das obras de melhoria da infraestrutura aeroviária priorizando o interior do Estado, proporcionando segurança e conforto à população usuária desse equipamento." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **0703 - Execução de Ações de Infraestrutura Aeroviária** . A emenda pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo o trecho "priorizando o interior do Estado", visando garantir que o interior do estado de Pernambuco de fato seja assegurado na execução dessa ação.
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000012/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 0594 -

Finalidade: Realizar cursos, seminários, congressos, fóruns, palestras e concursos para elevar o nível de desempenho dos profissionais, contribuindo para o aprimoramento da Administração Pública, incluindo conteúdos relativos a racismo, gênero, LGTBfobia e capacitismo." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **0594 - Capacitação de Gestores, Servidores Públicos e Cidadãos** , inserindo o trecho "incluindo conteúdos relativos a racismo, gênero, LGTBfobia e capacitismo". A redação sugerida visa assegurar o amplo debate e conhecimento das temáticas supracitadas na execução da referida ação.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000013/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 0331

Finalidade: Atender as demandas de atualização profissional, de progressão de carreira e de integração dos órgãos operativos, assegurando na formação a atenção aos princípios dos Direitos Humanos, conteúdos relativos ao racismo, gênero, lgbtfobia e conteúdos relativos a acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição)." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **0331 - Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional** . A finalidade da modificação do texto da atividade a cima descrita garantir que as formação, educação continuada e aperfeiçoamento profissional tenha seu eixo voltado para os direitos humanos contemplando conteúdos relativos ao racismo, gênero, lgbtfobia e conteúdos relativos a acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição), tomando assim mais produtivo os serviços propostos nessa atividade.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000014/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 0028

Finalidade: Estimular a produção e comercialização de produtos agropecuários, e de animais de alto padrão genético bem como adaptados às condições locais, visando melhorar a qualidade do rebanho e garantindo a redução dos riscos para os pequenos produtores." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **0028 - Promoção de Certames Agropecuários** , cuja finalidade é estimular a produção e comercialização de animais de raças adaptadas às condições locais, visando melhorar a qualidade do rebanho e garantindo a redução dos riscos para os pequenos produtores com a introdução de animais exóticos. A alteração sugerida na nova redação visa priorizar a proteção aos pequenos produtores rurais, de modo que estes não sofram potenciais prejuízos com a não adaptação de animais de raças e linhagens exóticas às condições do semiárido pernambucano, isto é, advindas de outras regiões do Brasil e do mundo com climas, vegetações e condições climáticas diversas.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000015/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 2772 -

Finalidade: Adequar a infraestrutura física do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco às necessidades de melhoria do atendimento ao cidadão, atendendo as especificidades das pessoas com deficiência." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **2772 - Execução do Plano de Obras do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE** , visando assegurar a acessibilidade para pessoas com os diferentes tipos de deficiência, de modo a garantir que essas pessoas sejam consideradas na execução da ação.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000016/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 4150

Finalidade: Promover a informatização e desburocratização do Funcultura; aprimorar suas rotinas de processamento administrativo interno e junto ao produtor; além da realização de ações de regionalização e fomento à cultura com elaboração e publicação de editais que atendam às diversas linguagens culturais, assegurando mecanismos de interiorização e descentralização, assim como assegurando a igualdade de gênero e raça na distribuição dos recursos." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, visando garantir a utilização de mecanismos de interiorização e descentralização, assim como assegurar a igualdade de gênero e raça na distribuição dos recursos previstos na execução dessa ação.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000017/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 4145

Finalidade: Fomentar a atividade agropecuária, e fortalecer a agricultura familiar e o sistema orgânico de produção agropecuária, promovendo a indução da transição agroecológica, com ênfase na convivência com o semiárido." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **4145 - Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA** , com o fito de garantir a inclusão da convivência com o semiárido como componente também prioritário dessa ação.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000018/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Projeto: 4058

Finalidade: Reduzir o Déficit Habitacional e moradias inadequadas do Estado, estruturando, promovendo e fomentando programas de construção de novas moradias, locação social, melhorias habitacionais, entre outros." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **4058 – Ampliação da Oferta de Habitação de Interesse Social** , estruturando, promovendo e fomentando programas de construção de novas moradias, locação social, melhorias habitacionais, entre outros. A redação sugerida faz alusão ao fato de que por muito tempo as soluções habitacionais, especialmente as de enfrentamento do déficit quantitativo, foram focadas na construção de novas unidades habitacionais. Contudo, é preciso refletir nos programas habitacionais a diversidade de formas de enfrentamento das necessidades habitacionais, especialmente considerando que o programa Minha Casa Minha Vida chegou ao esgotamento de recursos para subsídio.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000019/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 4041

Finalidade: Incrementar o atendimento à pecuária do Estado, contribuindo para o fortalecimento do rebanho, valorizando as espécies adaptadas às condições climáticas locais." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **4041 - Ampliação da Assistência à Pecuária** . A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, com vistas a garantir a valorização das espécies de animais adaptadas às condições climáticas locais, evitando, pois, potenciais prejuízos aos pequenos produtores com a adoção de espécies não adequadas ao meio.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000020/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Projeto: 4012 -

Finalidade: Adequar as instalações físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para melhor atender às demandas do serviço, assegurando acessibilidade a todas as pessoas com deficiência." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **4012 - Adequação das Instalações Físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE** , visando assegurar a acessibilidade para pessoas com os diferentes tipos de deficiência, de modo a garantir que essas pessoas sejam consideradas na execução da ação.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000021/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 3930

Finalidade: Inserir as mulheres como protagonistas do desenvolvimento econômico do Estado, através de apoio à diversificação de suas habilidades técnicas e a promoção de seu empreendedorismo. Bem como, proporcionar a melhoria do desempenho profissional e a sua inserção no mercado de trabalho, priorizando mulheres negras, trans e travestis, egressas do sistema prisional e mulheres com deficiência." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **3930 - Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres** , inserindo o trecho "priorizando mulheres negras, trans e travestis, egressas do sistema prisional e mulheres com deficiência". A redação sugerida visa assegurar que sejam priorizados os segmentos de mulheres que mais necessitam desse apoio previsto nessas ações.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000022/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 3728

Finalidade: Atuar preventivamente junto à população residente em áreas de risco, bem como diminuir e recuperar as perdas das comunidades atingidas por calamidade e situação de emergência, priorizando mães uniparentais e idosos." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, objetivando que sejam priorizadas mães uniparentais e idosos na execução da referida ação.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000023/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 3727 -

Finalidade: Atender a população, garantindo os meios necessários para sobrevivência e reconstrução dos cenários atingidos pelos desastres, priorizando mães uniparentais e idosos." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, objetivando que sejam priorizadas mães uniparentais e idosos na execução da referida ação.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000024/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 3314

Finalidade: Construir, reformar, ampliar, recuperar, adequar e equipar as escolas estaduais, incluindo as escolas indígenas, quilombolas e rurais, segundo padrões básicos de funcionamento estabelecidos pela Secretaria de Educação e Esportes, assegurando ainda a acessibilidade para pessoas com os diferentes tipos de deficiência" (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo as escolas quilombolas, rurais e indígenas e assegurando a acessibilidade para pessoas com deficiência, de modo a garantir que esses grupos sejam considerados na execução da ação.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000025/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 3126 -

Finalidade: Garantir o acesso da população dos municípios aos medicamentos básicos padronizados e os de dispensação excepcional, inclusive os derivados da planta cannabis sativa produzidos por associações, mediante autorização legal." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **3126 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos** , inserindo o trecho "básicos padronizados" e o trecho "inclusive os derivados da planta cannabis sativa produzidos por associações, mediante autorização legal".

A redação sugerida visa assegurar, com o primeiro trecho, que seja garantida a aquisição dos medicamentos básicos padronizados, tendo em vista que estes não estão citados em nenhuma rubrica desse PLOA 2021 e com o segundo trecho visa incorporar a aquisição de produtos da planta cannabis sativa que são de uso medicinal legalmente autorizado.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000026/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 3055.....

Finalidade: Aumentar a efetividade dos serviços prestados pelo CIODS às forças policiais e à população, assegurando uma comunicação sem interferência, com o rastreamento e filmagem das viaturas e disponibilidade de informações nos computadores, além de permanente monitoramento com câmeras remotas instaladas nas vias públicas para inibição das ocorrências criminais." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **3055 - Dinamização das Ações do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS**.

A finalidade é aumentar a efetividade dos serviços prestados pelo CIODS às forças policiais e à população, assegurando uma comunicação sem interferência, com o rastreamento e filmagem das viaturas e disponibilidade de informações nos computadores, além de permanente monitoramento com câmeras remotas instaladas nas vias públicas para inibição das ocorrências criminais.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000027/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Projeto: 2951.....

Objetivo: Implementar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o acolhimento, o atendimento e a (re)inserção sócio produtiva baseado nos princípios de redução de danos, através de ações regionalizadas e integradas com órgãos do governo, conselhos estaduais e municipais e articuladas com a sociedade." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **2951 – Implantação de Políticas de Prevenção às Drogas** . O objetivo é implementar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o acolhimento, o atendimento e a (re)inserção sócio produtiva baseado nos princípios de redução de danos, através de ações regionalizadas e integradas com órgãos do governo, conselhos estaduais e municipais e articuladas com a sociedade.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000028/2022JUNTAS
Deputada

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Projeto: 4184

Finalidade: Garantir a proteção física e psicológica das pessoas ameaçadas de morte e de grupos em situação de vulnerabilidade, como idosos, mulheres, LGBTQs, negros e negras e defensores de direitos humanos, incluindo a proteção provisória e definitiva." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **4184 – Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa** . A finalidade é garantir a proteção física e psicológica das pessoas ameaçadas de morte e de grupos em situação de vulnerabilidade, como idosos, mulheres, LGBTQs, negros e negras e defensores de direitos humanos.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.JUNTAS
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000029/2022**

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Projeto: 4669

Finalidade: Fomentar projetos na área de eficiência hídrica e energética, priorizando as fontes de energias renováveis, visando contribuir para a sustentabilidade produtiva e ambiental do Estado." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **4669 - Apoio à Implantação e Implementação de Projetos na Área de Eficiência Hídrica e Energética** , inserindo o trecho "priorizando as fontes de energias renováveis", visando garantir que essa fontes sejam asseguradas na execução dessa ação, tendo em vista a seguridade de nossa população e de nosso ecossistema.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.JUNTAS
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000030/2022**

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade 4655.....

Finalidade: Produzir, retransmitir e manter no ar a programação do canal de televisão concedido ao estado de Pernambuco, priorizando artistas e produções locais." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número 4655 - Operação e Manutenção do Sistema de Televisão do Estado, inserindo o trecho "priorizando artistas e produções locais", visando garantir que os artistas e produções do Estado de Pernambuco seja assegurado na execução dessa atividade.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.JUNTAS
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000031/2022**

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Projeto 4596 - Implantação das Ouvidorias Interna e Externa da Defensoria Pública do Estado (NR)

Finalidade: Implantar o canal de diálogo, através das ouvidorias interna e externa, com servidores e cidadãos usuários dos serviços públicos estaduais, para registros relativos a casos de elogios, críticas consultas e outras ocorrências sobre a atuação dos órgãos, junto aos servidores, cidadãos e a sociedade em geral." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número 4596 - Implantação das Ouvidorias Interna e Externa da Defensoria Pública do Estado, através das ouvidorias interna e externa, visando abranger o maior número de pessoas possíveis.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000032/2022**

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Projeto: 4483

Finalidade: Promover a melhoria da gestão dos resíduos sólidos, inclusive resíduos oriundos da pesca artesanal, com a implantação de um instrumento de planejamento balizador de ações adequadas e eficientes ao tratamento e destinação final desses resíduos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número o **4483 - Implantação do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos** , inserindo o trecho "resíduos oriundos da pesca artesanal", visando garantir que a coleta e o tratamento deste tipo de resíduo seja assegurado na execução dessa ação.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.JUNTAS
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000033/2022**

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 4327

Finalidade: Implementar a Política de Atenção ao Servidor com ações de estímulo e valorização dos profissionais da educação e também estratégias de prevenção e enfrentamento à situações de violência e assédio moral a esses profissionais, assim como estratégias de proteção de sua saúde mental; promover, ainda, um programa inovador de formação continuada que contemple conteúdos relativos a racismo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual, e conteúdos relativos a acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição), assim como demais ações de estímulo e valorização dos profissionais da educação." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **4327 - Qualificação Permanente dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes** , inserindo políticas de atenção à violência, assédio moral e saúde mental do servidor e também incorporando temáticas importantes no programa de formação continuada.

A redação sugerida se justifica diante da necessidade de se promover, de imediato, medidas de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência que os profissionais da educação enfrentam em seu cotidiano, e também assegurar que o programa de formação continuada preencha lacunas hoje existentes, em relação a temáticas atuais e necessárias a formação desses profissionais.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.JUNTAS
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000034/2022**

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 4323 -

Finalidade: Garantir atenção integral às pessoas gestantes, aos seus filhos e famílias, incentivando o fortalecimento dos vínculos afetivos, através de ações articuladas no campo da saúde, educação, desenvolvimento e assistência social, dando prioridade às pessoas negras." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo o trecho "dando prioridade às pessoas negras". A redação sugerida visa assegurar o adequado atendimento às gestantes negras, tendo em vista que já está comprovado, com as devidas evidências, que estas mulheres correm maiores riscos na gestação, parto e pós-parto, devido à prevalência de doenças cardiovasculares e hipertensivas nesta população.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.JUNTAS
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000035/2022**

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 4310

Finalidade: Desenvolver a economia criativa no Estado para geração de trabalho e renda através da criação de empreendimentos culturais, dando prioridade a jovens empreendedores, em acordo com a Lei Federal nº 12.852/2013." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a

despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023. A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, dando prioridade a jovens empreendedores, haja vista sua posição estratégica na economia da cultura e a pouca quantidade de ações destinadas a este público. Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000036/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Projeto: 4301 -

Finalidade: Promover experimentos para aprimoramento tecnológico construtivo e social dos projetos e da promoção de habitação de interesse social e criar um programa de assistência técnica para habitação de interesse social que permita apoio direto às famílias que demandam por solução de moradia, utilizando metodologias de caráter participativo, através de parceria com municípios, universidades e organizações da sociedade civil.” (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **4301 – Pesquisa e Assessoria Técnica para Habitação de Interesse Social** .

A redação sugerida explicita a necessidade de promoção de experimentos tecnológicos construtivos, mas também sociais.

A troca do termo produção por promoção, amplia o foco das possíveis intervenções para uma diversidade maior de soluções habitacionais.

Por fim, a substituição da parte que trata da oferta de serviços técnico por nova redação propões a criação de um programa de assistência técnica em consonância com a Lei Federal 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000037/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Projeto: 4218 –

Finalidade: Melhorar a circulação das vias urbanas, aprimorando a mobilidade na Região Metropolitana do Recife, proporcionando a população maior conforto e rapidez nos deslocamentos diários pelo transporte público de passageiros e por meios não motorizados.” (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, referenciando a atenção tanto ao transporte público de passageiros, quanto à meios de transporte não motorizados, de modo a garantir que sejam considerados na execução da ação.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000038/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Atividade: 4188

Finalidade: Promover ações de interação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco com a sociedade via produção de TV, tele atendimento e promoção de visitas, assegurando a acessibilidade para pessoas com deficiência.” (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **4188 - Promoção de Ações de Interação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE com a Sociedade** , visando assegurar a acessibilidade para pessoas com os diferentes tipos de deficiência, de modo a garantir que essas pessoas sejam consideradas na execução da ação.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000039/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

“13000

Finalidade: articular, planejar, estimular, organizar, propor, gerir e executar, sistematizar e analisar dados socioeconômicos das populações atendidas e divulgar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública, as políticas públicas da criança, do adolescente e da juventude, de forma a garantir o seu desenvolvimento social pleno; planejar e executar, como órgão gestor estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), todas as ações de promoção da redução da vulnerabilidade social, em especial das pessoas idosas, com deficiência, da população indígena, da comunidade de LGBTQIA+, das comunidades tradicionais, no combate da desigualdade racial, social e humana; desenvolver políticas de enfrentamento à LGBTfobia; planejar, apoiar, coordenar e executar a política estadual de amparo e garantia de direitos aos idosos; planejar, implementar e gerir a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, através das ações emergenciais e estruturantes de combate à fome e extrema pobreza; planejar, articular, mobilizar e executar as políticas de inclusão social e produtiva; fomentar a participação efetiva da sociedade e órgãos de controle social para o desenvolvimento social do Estado de Pernambuco; e promover a política de atendimento à criança e ao adolescente, autores ou envolvidos em ato infracional, visando à sua proteção e à garantia dos seus direitos fundamentais.” (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **13000 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude** , inserindo o trecho "sistematizar e analisar dados socioeconômicos das populações atendidas e divulgar" e "LGBTfobia", visando garantir a eficácia das ações da Secretaria.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000040/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Atividade: 3482

Finalidade: Implementar uma educação de qualidade para a cidadania de jovens e adultos, através da capacitação permanente dos profissionais de EJA, incluindo conteúdos relativos às temáticas de racismo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual e sobre acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição), contemplando também profissionais que atuam nas comunidades rurais, indígenas e quilombolas, respeitando as especificidades dessas populações.” (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, garantindo a contemplação de comunidades rurais, indígenas e quilombolas e de conteúdos estratégicos na formação de professores/as.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000041/2022

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Projeto: 3198

Finalidade: Promover a ampliação da cobertura dos serviços e eficiência da coleta e tratamento do esgotamento sanitário nas áreas urbanas e rurais do Estado.” (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.922/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 determina que o Orçamento Fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 sob número **3198 - Ampliação da Cobertura da Coleta e Tratamento do Esgotamento** , inserindo o trecho "e rurais", visando garantir que as áreas rurais do estado de Pernambuco de fato seja assegurado na execução dessa ação.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000042/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda, tem como finalidade apoiar e garantir o abastecimento farmacêutico e de materiais assistenciais para a entidade HOSPITAL GERAL DE AREIAS, CNPJ: 10.572.048/0017-95

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2022.

ADALTO SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br